

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 6 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Responda, de forma fundamentada, ao que se pede a seguir.

- 1 Em que consiste o princípio da publicidade? De que outros princípios ele deriva? Com quais princípios ele se relaciona? Este princípio se aplica apenas ao Poder Executivo?
- 2 Em que casos se excepciona o princípio da publicidade em favor do sigilo?
- 3 O respeito ao princípio da publicidade se obtém plenamente com a publicação de atos na imprensa oficial? A postura da administração pública para cumprir o princípio da publicidade deve ser apenas passiva?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

68 Princípio da publicidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

O princípio da publicidade consiste na divulgação de atos e informações do poder público e na possibilidade de acesso a eles. Não se aplica apenas ao Poder Executivo, mas a toda a atividade estatal, e é uma decorrência do princípio republicano, segundo o qual os agentes públicos não gerem a administração pública no próprio interesse, mas no interesse da sociedade, com recursos públicos. A publicidade está associada à noção de transparência e à possibilidade de fiscalização e controle dos atos do poder público pela sociedade, pois, sem conhecimento desses atos, não há como controlá-los. Está também associada ao correlato direito de acesso a informação, que é direito fundamental dos cidadãos, e ao dever de prestação de contas das autoridades (igualmente conhecido como *accountability*).

No regime da Constituição Federal de 1988, a publicidade dos atos do poder público deve ser considerada a regra, e o sigilo, a exceção, quando for necessário à segurança da sociedade e do Estado (art. 5.º, inciso XXXIII) ou à preservação da intimidade dos indivíduos (art. 5.º, inc. X e LX, e art. 93, inc. IX).

O atendimento ao princípio da publicidade não se satisfaz com a publicação dos atos do poder público em jornais oficiais, devendo-se utilizar meios proporcionados pela tecnologia. Também não se satisfaz com uma postura de publicidade meramente passiva, ou seja, que aguarda a iniciativa dos cidadãos; deve ser ativa, no sentido de voluntariamente promover a divulgação dos atos do poder público, como, por exemplo, a divulgação de atos no sítio oficial do órgão da Internet para acesso ao público externo e boletins eletrônicos de acesso amplo aos servidores.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

- Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

- Conceito 0 – Não argumenta.
Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

- Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

- Conceito 0 – Não aborda nenhuma noção do princípio da publicidade, sua relação com outros princípios nem sua aplicabilidade, ou o faz de forma incorreta.
Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos oito aspectos a seguir: (a) noção do princípio da publicidade; (b) aplicabilidade não só ao Poder Executivo; (c) decorrência do princípio republicano; (d) significado do princípio republicano em relação à publicidade (agentes públicos não administram no próprio interesse e usam recursos públicos); (e) relação da publicidade com a noção de transparência; (f) relação da publicidade com a possibilidade de fiscalização e controle dos atos do poder público; (g) relação da publicidade com o direito de acesso a informação; (h) relação da publicidade com o dever de prestação de contas das autoridades (*accountability*).
Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos oito aspectos indicados acima.
Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três dos oito aspectos indicados acima.
Conceito 4 – Aborda corretamente quatro ou mais dos oito aspectos indicados acima.

Quesito 5.2

- Conceito 0 – Não aborda nenhuma exceção ao princípio da publicidade ou o faz de forma incorreta.
Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos quatro aspectos a seguir: (a) publicidade como regra no regime da Constituição Federal de 1988; (b) sigilo como exceção no regime constitucional; (c) possibilidade de sigilo quando necessário à segurança da sociedade e do Estado; (d) possibilidade do sigilo quando necessário à preservação da intimidade dos indivíduos.
Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos quatro aspectos indicados acima.
Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três dos quatro aspectos indicados acima.
Conceito 4 – Aborda corretamente os quatro aspectos indicados acima.

Quesito 5.3

- Conceito 0 – Não aborda nenhuma das formas de realização do princípio ou o faz de forma incorreta.
Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos quatro aspectos a seguir: (a) atendimento do princípio da publicidade não só com publicação de atos em jornais oficiais; (b) necessidade de uso de meios tecnológicos; (c) insuficiência de postura meramente passiva da administração pública; (d) necessidade de postura ativa da administração pública, no sentido de promover a divulgação de seus atos.
Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos quatro aspectos indicados acima.
Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três dos quatro aspectos indicados acima.
Conceito 4 – Aborda corretamente os quatro aspectos indicados acima.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Noção do princípio, relação com outros e aplicabilidade	0,00 a 30,00	0	1	2	3	4
5.2	Exceções ao princípio	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
5.3	Formas de realização do princípio	0,00 a 10,00	0	1	2	3	4
TOTAL		100,00					

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL

PROVA ORAL

PONTO 6 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

A Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) foi alterada pela Lei n.º 14.230/2021, que trouxe importantes modificações em seu texto, para melhor adaptá-lo ao sistema constitucional afeto ao direito administrativo sancionador. Entre as inovações, inseriram-se dispositivos sobre a aplicação das sanções, notadamente, o art. 21, inciso I, que assinala o seguinte: “Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei”.

Em relação a esse contexto, responda/atenda, de forma fundamentada, com base na doutrina e no entendimento do STF, ao que se segue.

- 1 O ilícito de improbidade administrativa se insere no âmbito do direito administrativo sancionador? Discorra, na sua resposta, sobre o conceito de direito administrativo sancionador e sobre o princípio da moralidade administrativa.
- 2 O art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992 é válido à luz da Constituição Federal de 1988?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

59. Improbidade administrativa. Lei n.º 8.429/1992 e alterações. Lei n.º 14.230/2021 e alterações.

PADRÃO DE RESPOSTA

Justificativas:

- 1 O tema diz respeito à moralidade administrativa, na qualidade de princípio básico da administração pública previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988. A lei de combate à improbidade administrativa, Lei n.º 8.429/1992, foi concebida justamente para dar efetividade a esse princípio básico da administração pública.
- 2 O direito administrativo sancionador compreende vertente do direito administrativo, encarregado de reunir os princípios informativos que dão os contornos de constitucionalidade às sanções aplicadas pela administração pública ou às sanções extrapenais aplicadas a servidores públicos no exercício de suas funções ou a pretexto de as exercer. A ação de improbidade administrativa, por mais que seja de caráter jurisdicional, insere-se nesta última modalidade, a possibilitar o ensejo de responsabilização extrapenal por meio de sanções aplicadas a servidores públicos no exercício de suas funções ou a pretexto de as exercer. Desse modo, o ilícito de improbidade administrativa e o seu processo, por mais que se deem em sede de jurisdição cível, inserem-se no âmbito do direito administrativo sancionador.
- 3 A moralidade administrativa é o dever que se impõe ao servidor público de não somente ser honesto, mas, igualmente, de demonstrar essa honestidade. Esse viés busca dar uma espécie de máxima efetividade ao princípio básico da moralidade administrativa, contido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, afastando qualquer interpretação restritiva aos textos normativos infraconstitucionais que tratam do tema.
- 4 Há previsão do ilícito de improbidade administrativa, passível de pena de demissão, no inc. IV do art. 132 da Lei n.º 8.112/1990.

A Lei n.º 14.230/2021 deu nova redação ao art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992, nos seguintes termos: “Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei”. Assim, modificou a redação anterior para incluir uma modalidade de ressalva, qual seja, “às condutas previstas no art. 10” da LIA.

Desse modo, a regra apresentada no referido texto legal é a da não necessidade de efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público. Todavia, o mesmo inciso I do art. 21 apresenta duas exceções, quais sejam: (i) para o caso de condenação a ressarcimento; e (ii) para o caso das condutas previstas no artigo 10 da LIA, que trata dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário. Este último caso foi inserido pela Lei n.º 14.230/2021, somando-se aos casos de penas de ressarcimento.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 4295/DF, analisou a questão da eventual inconstitucionalidade desse dispositivo, decidindo por maioria validar o seu teor, julgando-o constitucional à vista do efeito ambivalente da decisão, para assinalar que, em linhas gerais, a defesa da probidade administrativa não se restringe à proteção do erário sob o prisma patrimonial. Nesses termos, decidiu-se, *in verbis*:

(...)

6. Quanto ao art. 21, inciso I, da Lei 8.429/1992, inexistente relação entre a cláusula constitucional do devido processo legal e a desnecessidade de comprovação do dano ao patrimônio público para configuração de determinados atos de improbidade. A defesa da probidade administrativa não se restringe à proteção do erário, sob o prisma patrimonial, alcançando condutas que, mesmo sem lesionar o erário, resultam em enriquecimento ilícito de terceiros (art. 9.º) ou violam princípios da Administração Pública (art. 11).

Sob esses vértices, o STF apontou que atos de improbidade administrativa que “mesmo sem lesionar o erário, resultam em enriquecimento ilícito de terceiros (art. 9.º) ou violam princípios da Administração Pública (art. 11) podem não ter repercussão patrimonial, dispensando-se, destarte, a necessidade de efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público para a condenação do autor da conduta”.

A Lei n.º 8.429/1992, com a redação dada pela Lei n.º 14.230/2021, por mandamento constitucional, busca combater a imoralidade, a desonestidade, na condução da coisa pública, e, nessa diapasão, o STF compreendeu que atos de imoralidade e de desonestidade há sem que deles seja consequência qualquer dano ao patrimônio público.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não compreende o alcance do termo e não define o que é direito administrativo sancionador.

Conceito 1 – Não define o que é direito administrativo sancionador, mas demonstra compreender as linhas gerais do instituto.

Conceito 2 – Define, de maneira precária, o instituto do direito administrativo sancionador e da moralidade administrativa, sem mencionar a previsão do art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/1990.

Conceito 3 – Define, de maneira satisfatória, o instituto do direito administrativo sancionador e da moralidade administrativa, apontando as suas principais características, sem mencionar a previsão do art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/1990.

Conceito 4 – Define, de maneira completa, o instituto do direito administrativo sancionador e da moralidade administrativa, apontando as suas principais características e mencionando a previsão do art. 132, IV da Lei n.º 8.112/1990.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não responde ou afirma que o art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992 é inválido à luz da Constituição Federal de 1988.

Conceito 1 – Afirma que o art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992 é válido à luz da Constituição Federal de 1988, mas não o vincula a nenhum princípio constitucional.

Conceito 2 – Afirma que o art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992 é válido à luz da Constituição Federal de 1988 e o vincula ao princípio da moralidade administrativa, contudo não explica a posição do STF.

Conceito 3 – Afirma que o art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992 é válido à luz da Constituição Federal de 1988, mas não o vincula ao princípio da moralidade administrativa, contudo apresenta, em linhas gerais, o entendimento do STF.

Conceito 4 – Afirma que o art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992 é válido à luz da Constituição Federal de 1988 e o vincula ao princípio da moralidade administrativa, explicando corretamente a posição do STF.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Direito administrativo sancionador e os atos de improbidade administrativa	0,00 a 25,00	0	1	2	3	4
5.2	Aspectos da Constitucionalidade do art. 21, inciso I, da Lei n.º 8.429/1992	0,00 a 35,00	0	1	2	3	4
TOTAL		100,00					

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL

PROVA ORAL

PONTO 6 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 3

No âmbito da administração pública, tem-se por predominante a noção da indisponibilidade do interesse público, de modo que, sob tal perspectiva, não seria de todo desarrazoado crer, ao menos a princípio, que os créditos das autarquias e fundações públicas federais seriam indisponíveis, não havendo outra solução para a administração pública senão adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança e recuperação daqueles créditos.

Considerando o assunto acima exposto, responda, justificadamente, se é possível à fazenda pública, amparada legalmente, optar por não constituir créditos, de natureza tributária ou não, bem como desistir de execuções fiscais em curso, nos casos de créditos já constituídos e inscritos em dívida ativa, explicando se, nessa hipótese, eventual posição do Poder Judiciário contrária aos interesses da fazenda pública ou se ato do advogado-geral da União poderia servir de lastro para tal desistência. Discorra, em sua resposta, acerca da legislação aplicável no plano federal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

26. Execução fiscal de crédito não fiscal.

PADRÃO DE RESPOSTA

No caso dos créditos da fazenda pública, em especial das autarquias e fundações públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal veicula dispositivo no sentido de que as restrições quanto à renúncia de receita não se aplicam ao cancelamento do débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança (art. 14, § 3.º, II, da Lei Complementar n.º 101/2000).

Nesse sentido, a Lei n.º 10.522/2002, autoriza a Receita Federal do Brasil a dispensar a constituição de créditos em situações específicas, e estende esta possibilidade aos demais órgãos da administração pública, nos termos do Art. 19-B, permitindo que estes deixem de constituir créditos tributários e não tributários:

"Art. 19-B. Os demais órgãos da administração pública que administrem créditos tributários e não tributários passíveis de inscrição e de cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encontram-se dispensados de constituir e de promover a cobrança com fundamento nas hipóteses de dispensa de que trata o art. 19 desta Lei. (Incluído pela Lei n.º 13.874, de 2019)"

Estes dispositivos, antes de aplicação restrita aos créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir da alteração do Art. 19-D, da Lei n.º 10522/2002, pela Lei n.º 14.375/2022, passaram a ter aplicação também aos créditos passíveis de inscrição e cobrança pela Procuradoria-Geral Federal:

"Art. 19-D. O disposto nos arts. 19, 19-B, 19-C, 19-F, 20-A, 20-B, 20-C e 20-D desta Lei e nos arts. 17 e 18 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, aplica-se, no que couber, à Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997. (Redação dada pela Lei n.º 14.375, de 2022)"

Portanto, há previsão legal que autoriza a não constituição de créditos pelas autarquias e fundações públicas federais, tanto tributários como não tributários, que são passíveis de inscrição e cobrança pela Procuradoria-Geral Federal.

Além disto, vê-se que a Lei n.º 10.522/2002, com as respectivas alterações promovidas por leis posteriores, estabeleceu alguns parâmetros para que a Procuradoria-Geral Federal, consoante disciplina explicitada em ato do advogado-geral da União, possa deixar de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, bem como seja autorizada a desistir de recursos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese em que a ação ou a decisão judicial ou administrativa verse acerca de: (i) tema sobre o qual exista súmula ou parecer do advogado-geral da União que conclua no mesmo sentido do pleito do particular; (ii) tema fundado em dispositivo legal que tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso e tenha tido sua execução suspensa por resolução do Senado Federal; (iii) tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante ou que tenha sido definido pelo Supremo Tribunal Federal em sentido desfavorável à fazenda pública em sede de controle concentrado de constitucionalidade; (iv) tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pela Turma Nacional de Uniformização de jurisprudência, no âmbito de suas competências, quando for definido em sede de repercussão geral ou de recurso repetitivo, ou não houver viabilidade de reversão da tese firmada em sentido desfavorável à fazenda pública, podendo a Procuradoria-Geral Federal dispensar a prática de atos processuais, inclusive desistir de recursos interpostos, e autorizar a realização de acordos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência (art. 19, IV, V, VI, “a” e “b”, arts. 19-B, 19-C e 19-D, §§ 1.º e 2.º, todos da Lei n.º 10.522/2002).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

- Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.
- Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.
- Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

- Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.
- Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
- Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

- Conceito 0 – Não argumenta.
- Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
- Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

- Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

- Conceito 0 – Não responde ou o faz de forma totalmente equivocada.
- Conceito 1 – Responde ser possível à fazenda pública optar por não constituir créditos de natureza tributária ou não, mas não fundamenta sua resposta nos dispositivos da legislação que autorizam a não constituição dos créditos.
- Conceito 2 – Responde ser possível à fazenda pública optar por não constituir créditos de natureza tributária ou não, fundamentando sua resposta em dispositivos da legislação que autorizam a não constituição dos créditos.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não responde ou o faz de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Responde ser possível à fazenda pública desistir de execuções fiscais em curso, mas não exemplifica com base na Lei n.º 10.522/2002.

Conceito 2 – Responde ser possível à fazenda pública desistir de execuções fiscais em curso, exemplificando, de forma insuficiente ou parcialmente incorreta, com base na Lei n.º 10.522/2002.

Conceito 3 – Responde ser possível à fazenda pública desistir de execuções fiscais em curso, exemplificando, de forma adequada e correta, com ao menos dois exemplos, tendo como base a Lei n.º 10.522/2002.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Possibilidade de a fazenda pública não constituir créditos de natureza tributária ou não	0,00 a 30,00	0	1	2	
5.2	Possibilidade de a fazenda desistir de execuções fiscais em curso; circunstâncias em que isso pode ocorrer	0,00 a 30,00	0	1	2	3
TOTAL		100,00				

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL

PROVA ORAL

PONTO 6 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 4

Considere a seguinte situação hipotética:

Uma associação de servidores propôs ação coletiva em face de autarquia federal, postulando reajuste percentual da remuneração da categoria que representa. O pedido foi julgado procedente e transitou em julgado em 28 de outubro de 2013. No processo já se encontravam as folhas de pagamento dos beneficiários. Em fevereiro de 2017, houve pedido da associação para cumprimento da obrigação de fazer, incorporação do reajuste à remuneração dos beneficiários, o que ocorreu no mês subsequente. Em 27 de outubro de 2018, houve propositura de protesto judicial. Em março de 2023, houve pedido de cumprimento da obrigação de pagar os valores anteriores à incorporação do reajuste à remuneração dos beneficiários.

Em sede de exceção de pré-executividade, a autarquia asseverou a prescrição do título, haja vista terem decorrido mais de cinco anos do trânsito em julgado.

Discorra sobre o caso hipotético apresentado, com fundamento na legislação e na jurisprudência, abordando necessariamente:

- 1 a contagem do prazo prescricional em relação a pretensão executória das obrigações de fazer e de pagar, analisando o termo inicial de cada uma delas, a possibilidade de interrupção e a contagem do prazo posterior;
- 2 o instituto do protesto e seus efeitos, em especial no caso apresentado;
- 3 as hipóteses possíveis de exceção de pré-executividade e sua adequação ao caso apresentado.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

41. Prescrição da pretensão executória. 42. Exceção de pré-executividade. 43. Protesto extrajudicial de título. Protesto de Certidões de Dívida Ativa. Lei n.º 9.492/1997 e suas alterações.

PADRÃO DE RESPOSTA

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, se não houver dependência decorrente de necessidade de liquidação, as obrigações de dar e de fazer têm o curso dos prazos prescricionais de forma independente, com o mesmo termo inicial e inexistência de interrupção de prazo em razão de promoção de execução de obrigação de fazer. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.810.290/RN, relatora ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 9/11/2021, DJe de 12/11/2021, e AgInt no REsp 1.341.275/RS, relator ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 24/9/2021.

Na forma da jurisprudência do STJ, “ainda que originadas de um mesmo título judicial, as duas pretensões (fazer e dar) são distintas, motivo pelo qual o prazo prescricional para ambas inicia-se com o trânsito em julgado do título executivo judicial e corre paralelamente sem que o exercício da pretensão em uma obrigação reflita sobre a outra. Logo, deve prevalecer o entendimento segundo o qual o ajuizamento da execução coletiva da obrigação de fazer não repercute na fluência do prazo prescricional da execução da obrigação de pagar, na medida em que as pretensões são distintas, não se confundem e têm regramento próprio” (STJ, EREsp 1.169.126/RS, relator ministro Og Fernandes, Corte Especial, DJe de 11/6/2019). No mesmo

sentido, no julgamento do REsp n. 1.340.444/RS (relator ministro Herman Benjamin, DJe de 12/6/2019), a Corte Especial firmou o entendimento de que o prazo prescricional para a pretensão executória é único e o ajuizamento de execução da obrigação de fazer não interrompe o prazo prescricional para a propositura da execução que visa ao cumprimento da obrigação de pagar.

A Lei n.º 9.492/1997 estabelece que protesto é o ato formal e solene pelo qual se provam a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

O protesto ajuizado dentro do prazo prescricional produz eficácia interruptiva (AgRg no REsp 1.442.496/PE, relator ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 15/5/2014; EDcl no AgRg no REsp 1.283.539/PR, relator ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 4/3/2015; REsp 1.251.447/PR, rel. ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 24/10/2013; REsp 1.248.517/PR, relator ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 9/6/2011; AgRg no REsp 1.263.731/PR, relator ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe de 27/8/2014).

No caso de pretensão contra a fazenda pública, a interrupção acarreta a contagem posterior do prazo prescricional pela metade.

A exceção de pré-executividade se presta a impugnar as questões de ordem pública no cumprimento do título executivo. De acordo com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há possibilidade de alegar a prescrição em sede de exceção de pré-executividade contra cumprimento de sentença que determina o pagamento de diferenças remuneratórias pelo ente público. Nesse sentido: STJ – Primeira Seção, AgInt no Embargos de Divergência em Recurso Especial n.º 1.371.225, rel. min. Mauro Campbell Marques, DJe de 6/6/2023.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre os três tópicos (termo do prazo prescricional, a independência das obrigações e a hipótese de interrupção do prazo).

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre apenas um dos tópicos.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre um dos tópicos, discorre de forma incompleta sobre outro e não discorre, ou discorre de forma equivocada, sobre o restante.

Conceito 3 – Discorre corretamente sobre dois tópicos e de forma equivocada ou incompleta sobre o restante.

Conceito 4 – Discorre corretamente sobre os três tópicos.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não discorre ou discorre de forma equivocada sobre o instituto do protesto.

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre o instituto do protesto, mas não discorre ou discorre de forma equivocada sobre seus efeitos.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre o instituto do protesto, mas discorre, de forma incompleta, sobre seus efeitos e não faz análise do caso apresentado (interrupção da prescrição).

Conceito 3 – Discorre corretamente sobre o instituto do protesto e sobre seus efeitos, analisando de forma incompleta o caso apresentado (interrupção da prescrição, com contagem pela metade).

Conceito 4 – Discorre corretamente sobre o instituto do protesto e seus efeitos e analisa o caso apresentado de forma completa (interrupção da prescrição).

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre a exceção de pré-executividade.

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre o conceito de exceção de pré-executividade, mas não discorre sobre sua aplicação às matérias de ordem pública.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre o conceito de exceção de pré-executividade e sua aplicação às matérias de ordem pública, mas não discorre sobre a prescrição como matéria de ordem pública.

Conceito 3 – Discorre corretamente sobre o conceito de exceção de pré-executividade e sua aplicação às matérias de ordem pública (inclusive a prescrição), mas não versa sobre a possibilidade de a fazenda pública propor exceção de pré-executividade.

Conceito 4 – Discorre corretamente sobre o conceito de exceção de pré-executividade, sua aplicação às matérias de ordem pública (inclusive a prescrição) e a possibilidade de a fazenda pública propor o instituto.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Prescrição da pretensão executória	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
5.2	Protesto	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
5.3	Exceção de pré-executividade	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
TOTAL		100,00					

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL

PROVA ORAL

PONTO 6 – DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

QUESTÃO 5

Considere a seguinte situação hipotética:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entendendo ter competência para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, verificou que magistrados de diferentes estados da Federação possuíam trâmites administrativos bastantes diversos no que se refere ao processamento de seus pedidos de aposentadoria e pensão por morte. Além disso, o CNJ verificou a ocorrência generalizada das seguintes falhas: a) pagamentos de proventos acima do teto constitucional; b) atrasos no repasse das contribuições patronais relativas ao Poder Judiciário estadual; e c) prestação extemporânea de informações de caráter atuarial ao órgão fiscalizador competente. Diante dessas falhas, o CNJ decidiu criar um setor para desempenhar diretamente essas atribuições em favor de toda a magistratura estadual. A criação do referido setor, entretanto, foi previamente enviada ao Poder Executivo federal, que submeteu o tema à apreciação da Advocacia-Geral da União (AGU), para emissão de parecer jurídico.

Considerando a situação hipotética apresentada, discorra, de forma fundamentada, a respeito do parecer a ser elaborado pela AGU quanto à possibilidade de um órgão federal assumir a gestão centralizada do regime próprio de previdência social (RPPS) com relação aos membros da magistratura estadual. Aborde, em sua resposta, o conceito de RPPS e o papel da entidade gestora.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21. Regime Próprio dos Servidores Públicos. Princípios e regras constitucionais.

PADRÃO DE RESPOSTA

O parecer a ser elaborado deverá concluir pela impossibilidade de um órgão federal assumir funções administrativas relacionadas à gestão do regime próprio de previdência social de membros da magistratura estadual.

Os magistrados estaduais, assim como os demais servidores de cada estado da Federação, são vinculados ao regime próprio de previdência de seu respectivo estado. E, para cada regime próprio de previdência social, deve haver, exclusivamente, uma única entidade gestora.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 40, III, § 20, a regra segundo a qual **“é vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais.”**

Nesse cenário, não caberia ao CNJ ou a qualquer outro órgão federal assumir a gestão administrativa e financeira do RPPS de uma categoria de agentes públicos dos estados, como os juízes estaduais.

Regime próprio de previdência social pode ser conceituado como o regime de previdência, de caráter obrigatório e contributivo, instituído pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios em substituição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinado aos seus respectivos membros e servidores.

O órgão ou entidade gestora única é a figura administrativa, prevista nos parágrafos 20 e 22 do art. 40 da Constituição Federal, integrante da estrutura da administração pública do ente federado, com existência individualizada, com ou sem personalidade jurídica própria, cuja competência é administrar o RPPS, mediante realização consolidada das atividades de arrecadação e gestão de recursos, inclusive os derivados da compensação financeira com o RGPS, de concessão, pagamento e manutenção de, no mínimo, aposentadorias e pensões por morte.

Para além da regra constitucional expressa, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de analisar a submissão da magistratura ao regime próprio único e entidade gestora única quando da análise da **ADI 3.297/DF**, que assim foi ementada:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.297 DISTRITO FEDERAL RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES PREVIDENCIÁRIO. ART. 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. ATRIBUIÇÃO DE INICIATIVA LEGISLATIVA AO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS (ART. 40, § 15, DA CF). PROIBIÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E MAIS DE UMA UNIDADE GESTORA DO RESPECTIVO REGIME (ART. 40, § 20, DA CF). EXTENSÃO A MAGISTRADOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA. ACÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O controle de constitucionalidade de emendas constitucionais é admitido pela jurisprudência desta CORTE (ADI 3.128, Rel. min. ELLEN GRACIE, redator para acórdão min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, DJ de 18/2/2005; ADI 1.946-MC, Rel. min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, DJ de 14/9/2001; ADI 939, Rel. min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, DJ de 18/3/1994), tendo como parâmetro a disciplina especial fixada pelo constituinte originário como limites para a reforma do texto constitucional (art. 60 da CF).

2. As normas constitucionais que especificam matérias cuja iniciativa de lei é reservada ao Poder Judiciário (arts. 93 e 96 da CF) contemplam um rol taxativo, que não inclui a instituição de regime previdenciário exclusivo para a magistratura.

(...)

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente ser possível ao CNJ ou a outro órgão federal assumir a gestão previdenciária da magistratura de estados federativos diversos.

Conceito 1 – Responde corretamente não ser possível ao CNJ ou a outro órgão federal assumir a missão de

gerenciar a previdência dos magistrados estaduais, sem mencionar nenhum dos seguintes aspectos: (i) conceito de regime próprio; (ii) papel da entidade gestora única; (iii) fundamento constitucional sobre o tema.

Conceito 2 – Responde corretamente não ser possível ao CNJ ou a outro órgão federal assumir a missão de gerenciar a previdência dos magistrados estaduais, mencionando apenas um dos aspectos citados.

Conceito 3 – Responde corretamente não ser possível ao CNJ ou a outro órgão federal assumir a missão de gerenciar a previdência dos magistrados estaduais, mencionando apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 4 – Responde corretamente não ser possível ao CNJ ou a outro órgão federal assumir a missão de gerenciar a previdência dos magistrados estaduais, mencionando os três aspectos citados.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não menciona ou menciona equivocadamente a posição do STF sobre a questão.

Conceito 1 – Menciona corretamente que o STF tratou da questão, mas não cita o precedente.

Conceito 2 – Menciona corretamente que o STF tratou da questão e cita o precedente.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Impossibilidade de órgão federal assumir a gestão centralizada do RPPS, conceito de RPPS e o papel da entidade gestora	0,00 a 45,00	0	1	2	3	4
5.2	Posição do STF sobre a matéria	0,00 a 15,00	0	1	2		
TOTAL		100,00					